



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449776

Apelação Cível Processo nº 1013094-55.2024.8.26.0002

Relator(a): PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 7396

Apelação nº 1013094-55.2024.8.26.0002

Apelante: FVS Comércio de Artigos Esportivos Eireli EPP

Apelado: Vulcabras Azaleia Ba - Calçados e Artigos Esportivos S/A e outro

Comarca: São Paulo – Foro Regional II – Santo Amaro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto por FVS Comércio de Artigos Esportivos Eireli EPP, contra a sentença de fls.107/109, que julgou parcialmente procedente o pedido monitório para constituir o título executivo judicial, para pagamento da quantia R\$ 210.076,38 (duzentos e dez mil, setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Após a interposição do recurso de apelação (fls.112/118), sobreveio a decisão de fl.143 para que o apelante pudesse comprovar a hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício.

Todavia, o apelante peticionou nos autos requerendo prazo suplementar para juntada dos documentos. Decisão de fl.153 que negou o benefício da justiça gratuita, determinando-se o recolhimento do preparo no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

O apelante opôs embargos de declaração (1013094-55.2024.8.26.0002/50000), que foram rejeitados, e distribuiu, incontinenti, novos embargos de declaração (1013094-55.2024.8.26.0002/50001), mais uma vez rejeitados.

É o relatório.

O presente recurso não deve ser conhecido.

Isto porque o recurso não preenche os requisitos objetivos de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

admissibilidade, tendo em vista que o apelante não recolheu as custas de preparo, tal como determinado à fl.153. Logo, **a deserção deve ser reconhecida.**

Nesse sentido: “*RECURSO DE APELAÇÃO – FALTA DE PREPARO – DESERÇÃO – Ausência de preparo no ato da interposição do recurso – Benefício da justiça gratuita pleiteado em sede de recurso – Gratuidade judiciária indeferida por esta Relatora – Concessão de prazo para recolhimento do preparo – Transcurso do prazo “in albis” – Descumprimento da regra do art. 1.007 do CPC – Deserção caracterizada – Recurso não conhecido.*” (TJSP; Apelação Cível 1006789-78.2017.8.26.0009; Relator (a): Denise Andréa Martins Retamero; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/06/2020; Data de Registro: 29/06/2020)”.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pelo apelante, prejudicado o exame de mérito.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator